



NOVA NR5 – O QUE MUDOU?

A NR-05 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) publicada pela portaria 3.214/78, passou por algumas alterações básicas – mais precisamente dez alterações. Estará vigorando a partir de 03.01.2022

Publicada a portaria/MTP nº 422 de 07 de outubro de 2021, que registra alterações significativas na norma. Dentre as alterações e novidades a “Saúde Segurança do Trabalhador ONLINE” filtra o que vai mudar de forma significativa na “Nova NR5”.

MAPA DE RISCOS

Não será mais um item obrigatório. A redação da nova norma traz a obrigatoriedade de uma ferramenta para percepção de riscos, mas deixa esta escolha a critério da CIPA. Pode ser um mapa de riscos? Pode. Assim como também pode ser alguma outra opção que cumpra sua função (registrar a percepção de riscos), tendo a assessoria do SESMT, quando houver.

MEI

Agora temos um item específico informando que o MEI (Microempreendedor Individual) está dispensado de indicar o designado de CIPA, caso tenha um funcionário. Esta era uma dúvida recorrente, visto que o funcionário de um MEI é regido pelo regime CLT e a NR-5 não fazia esta distinção.

APURAÇÃO DE VOTOS

Caso haja menos da metade dos empregados participando da votação, não haverá apuração de votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia seguinte. A eleição será considerada válida caso haja, neste segundo dia, a participação de pelo menos um terço

dos trabalhadores. Neste caso, contabiliza-se os votos dos dois dias de votação e segue o processo. Caso este segundo dia não conte com a participação de pelo menos um terço dos trabalhadores, a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia seguinte. Neste terceiro dia a eleição será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados. Neste caso, contabiliza-se os votos dos três dias de votação e segue o processo. Quem votou, votou, quem não votou, só ano que vem. Só para constar, a NR-5 “antiga” preconiza que a participação de menos da metade dos trabalhadores no dia da votação inviabiliza a apuração dos votos e exige a realização de uma nova eleição no prazo máximo de dez dias.

CONDIÇÕES PARA ME E EPP

Nas microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) com grau de risco 1 e 2 as reuniões ordinárias poderão ser bimestrais. Esta definição se dará a critério da própria CIPA.

PARTICIPAÇÃO DO SECRETÁRIO

Outra novidade é a possibilidade da CIPA designar um secretário diferente a cada reunião ordinária ou extraordinária. Pode ser o mesmo, claro, mas também pode haver esta troca, a critério da CIPA.

TREINAMENTOS

Aqui estão grandes mudanças que o novo texto traz. Logo de cara, fala sobre “aproveitamento de treinamento”. O que seria isso? Um treinamento realizado há menos de dois anos (contado da sua conclusão) poderá ser aproveitado na mesma empresa. Vamos dar um exemplo: Candidato eleito em 2022 recebe treinamento. Aqueles que forem reeleitos em 2023 podem aproveitar o treinamento do ano anterior. Logo, só realizarão treinamento em 2023 os membros novos, já que os reeleitos (e indicados novamente pela empresa) já terão realizado o treinamento no ano anterior.

Outra novidade é a carga horária estipulada por grau de risco da empresa. Antes era 20 horas para todo mundo, agora o tempo de treinamento vai variar da seguinte forma:

- 8 horas para estabelecimentos de grau de risco 1, podendo ser realizado integralmente na modalidade EAD;
- 12 horas para estabelecimentos de grau de risco 2 com pelo menos 4 horas sendo realizadas de forma presencial. As outras 8 horas podem ser na modalidade EAD;
- 16 horas para estabelecimentos de grau de risco 3*;
- 20 horas para estabelecimentos de grau de risco 4*.

* Pelo menos 8 horas sendo de forma presencial. As outras 8 (GR 3) ou 12 horas (GR 4) podem ser na modalidade EAD. E tem mais: se houver um membro da CIPA que seja integrante do SESMT, ele estará dispensado de realizar o treinamento.

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO

Lembra aquele quadro enorme? Esquece! A nova NR-5 simplificou o dimensionamento da CIPA e agora não tem mais aqueles códigos C-1, C-1a, que eram baseados no CNAE da empresa. Os únicos critérios para dimensionamento agora são grau de risco da NR-4 e quantidade de funcionários da empresa.

Fonte: https://sstoonline.com.br/nova_nr_05_e_que_mudou



**A CIPA DA PREFEITURA DO
CAMPUS USP DE BAURU DESEJA A
TODOS OS SERVIDORES UM FELIZ
NATAL, UM FRATERNAL FINAL DE
ANO COM
A ESPERANÇA DE DIAS
MELHORES SEM COVID-19.
CONTINUEM SE CUIDANDO ...
PREVENÇÃO É TUDO!!!!**

